



TC 000.839/2015-9

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Entidade: Município de São José do Egito/PE.

Responsável: Evandro Perazzo Valadares (CPF 040.979.804-59).

Advogado constituído nos autos: Não há.

Dados do Acórdão					
Tipo	Número/Ano	Colegiado	Data da Sessão	Ata nº	Peça
Acórdão Condenatório	9.998/2016	2ª Câmara	6/9/2016	32/2016	51

CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens verificados	Sim	Não	N/A	Peça
Está correta a grafia do nome do responsável?	X			
Está correto o número do CPF do responsável?	X			
Está correto o valor do débito e/ou multa?	X			
Está correta a data do débito?	X			
Está correta a moeda utilizada?	X			
O débito será recolhido aos cofres corretos? Qual? Tesouro Nacional	X			
A multa será recolhida aos cofres do Tesouro Nacional?	X			
O fundamento da condenação está correto?	X			
Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X			
O responsável está devidamente citado?	X			46
Estão identificados os endereços válidos do responsável/procuradores?			X	
Há procuradores habilitados?		X		
Há advogados constituídos?		X		
Há declaração de inidôneos inabilitados?		X		
Houve apreciação de recursos?		X		
Está correta a identificação da deliberação recorrida?			X	
Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X		

INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

1. Atesto, quanto aos itens acima indicados, que conferi os termos do Acórdão 9.998/2016-TCU-2ª Câmara, não tendo sido identificado nenhum erro material que justifique apostilamento.
2. Conforme registrado no quadro acima, o Sr. Evandro Perazzo Valadares não constituiu advogado.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

3. Ante o exposto, submetemos os autos à consideração superior propondo o encaminhamento ao Serviço de Administração desta Secex/MG para que proceda à devida **notificação** do responsável acima identificado. Sugiro que os ofícios notificantes sejam remetidos aos seguintes endereços:

EVANDRO PERAZZO VALADARES (CPF 040.979.804-59):

- a) Rua João Mariano Valadares, s/n, Casa – Pajeú
CEP 56700-000 – SÃO JOSÉ DO EGITO/PE (peça 54, p. 1-2 – endereço registrado na base de dados da Receita Federal);
- b) Rua Rosa Maria Soares, 14 – Bairro Pajeú
CEP 56700-000 – SÃO JOSÉ DO EGITO/PE (peça 54, p. 3 – endereço alternativo, constante destes autos, peça 1, p. 239);
- c) Rua Rosa Maria Soares, 7 – Bairro Pajeú
CEP 56700-000 – SÃO JOSÉ DO EGITO/PE (peça 54, p. 4 – endereço obtido em pesquisa feita no sítio da *Telelistas.net*);

3.1. Propomos, ainda, que se remeta cópia do Acórdão, Relatório e Voto que o fundamentaram aos seguintes destinatários:

- a) Controladoria-Geral da União – CGU;
- b) Ministério do Turismo – Mtur para ciência do resultado do julgamento, e para que seja dado conhecimento à **unidade de controle interno respectiva**, para as providências pertinentes, nos termos do art. 18, inciso II, §§ 5º e 6º, da Resolução TCU 170/2004;
- c) Procuradoria da República **no Estado de Pernambuco**, conforme determinação constante do subitem 9.6 do Acórdão 9.998/2016-TCU-2ª Câmara.

Secex/MG, em 22 de setembro de 2016.

(Assinado eletronicamente)
Maria Cristina Rielle da Silveira
TEFC – Mat. 1963-1